
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
LEI Nº 199, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso.

O Prefeito do Município de Argirita. Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no município de Argirita.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no estatuto do idoso.

Parágrafo Único -Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos das situações da pessoa idosa do município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social, mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º. Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

Contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo município de Argirita;

Recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;

Contribuições de organismos estrangeiros internacionais;

Rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

As provenientes de multas aplicadas com base no Estatuto do Idoso;

As advindas de acordos e convênios;

Art. 5º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo a sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º -Compreendem ações, o pagamento de:

Auxílio transporte;

Aquisição de materiais para oficinas, programas, projetos e campanhas voltadas à política do idoso;

Pagamento de abrigamento de idosos;

Pagamento de lanches e refeições para eventos, encontros e confraternizações;

Pagamento de profissionais;

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa com publicação após a apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
Submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo;
Art. 7º. São atribuições do Conselho Municipal do Idoso, em relação ao presente Fundo:

Elaborar o Plano de Ação Municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do Plano de aplicação dos recursos;
Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
Solicitar a qualquer tempo e ao seu critério as informações necessárias ao acompanhamento e controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando quando entender necessário auditoria do Poder Executivo;
Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e
Dar ampla publicidade de todas as resoluções do Conselho Municipal do Idoso relativas ao Fundo, assim como publicar a prestação de contas sintética financeira anual.
Art. 8º. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Argirita, 28 de setembro de 2020.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:4DA3E930

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/09/2020. Edição 2852
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>